

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - **FUNDECC** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com endereço no *Campus* da Universidade Federal de Lavras, instituída por pessoas físicas, nos termos da Escritura Pública lavrada em 23 de março de 2006, na Comarca de Lavras, no Serviço Notarial do 1º Ofício, às fls. 36/37, no Livro nº 237 e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A sigla **FUNDECC**, que pode aparecer integrada ao nome completo da entidade ou isolada, neste Estatuto ou fora dele, identificará a Fundação objeto deste Estatuto.

**Art. 2º** A **FUNDECC** gozará de autonomia financeira, administrativa e patrimonial nos termos da lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades em todo o território nacional, inclusive abrir representação em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 3º** A **FUNDECC** tem por finalidades:

I - apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos financeiros auferidos;

II - divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Lavras e prestar assessoria técnica e administrativa para a sua concretização;

III - executar, em conjunto com a Universidade Federal de Lavras, prestação de serviços à comunidade;

IV - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento técnico-científico;

V - instituir bolsas de ensino, pesquisa e extensão para os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Lavras, nos termos da legislação concernente;

VI - apoiar atividades artísticas, culturais, esportivas e assistenciais;

VII - promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico, por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;

VIII - promover a aplicação dos conhecimentos didáticos, científicos, tecnológicos e artísticos;

IX - prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;

X - cooperar com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, na área específica de sua competência;

XI - operar emissoras de rádio e televisão, bem como jornais e gráficas;

XII – sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes cênicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DA FUNDECC**

**Art. 4º** Para a consecução de suas atividades, a **FUNDECC** poderá:

I – celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da **FUNDECC**;

II – colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados na criação, implantação, reformulação e aperfeiçoamento de programas administrativos, científicos e tecnológicos;

III – realizar programas educacionais comunitários;

IV – conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento científico e cultural do País.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5º** O patrimônio da **FUNDECC** é constituído pela dotação inicial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), integralizada por seus instituidores e por bens e valores que a esse patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao respectivo patrimônio.

Parágrafo único. A **FUNDECC** destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RECEITA**

**Art. 6º** A receita da **FUNDECC** será constituída:

I – pelas rendas resultantes de prestação de serviços e de outras atividades, de qualquer natureza, que venha a auferir;

II – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FUNDECC** pela União, pelos estados e pelos municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

IV – pelas rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios;

V – pelas rendas decorrentes de convênios, contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos;

VI – pelas rendas destinadas por terceiros a seu favor;

VII – pelas rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII – pelos juros bancários e outras receitas de capital;

IX – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

X – pelos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos;

XI – pelas rendas recebidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

XII – por outras rendas eventuais.

**Art. 7º** Os recursos financeiros da **FUNDECC**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da **FUNDECC** deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** São órgãos da Administração da **FUNDECC**:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

### III – Diretoria Executiva.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício das atividades previstas nos referidos órgãos.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da **FUNDECC**, será constituído de 7 (sete) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por apenas uma gestão.

**§ 1º** Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelo Reitor da Universidade Federal de Lavras, entre docentes e técnico-administrativos da UFLA e homologados por seu Conselho Universitário, pela maioria simples de votos.

**§ 2º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros.

**§ 3º** Serão indicados pelo Reitor da Universidade Federal de Lavras, na forma do art. 10, três Conselheiros Suplentes, que substituirão os Conselheiros Titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos eventuais.

**§ 4º** No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo, serão designados os novos membros, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** O Presidente, em suas faltas ou impedimentos legais, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente, completando o respectivo mandato.

**Art. 12.** No caso de afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, exercerá a presidência o Conselheiro mais idoso.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **FUNDECC**;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da **FUNDECC** e acompanhar a execução orçamentária, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

III – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **FUNDECC**;

IV – deliberar sobre bens, aceitação de doações com ou sem encargos, aquisição, vendas e aluguel de bens móveis e imóveis;

V – aprovar a prestação de contas anual;

VI – aprovar a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

VII – apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas;

VIII - aprovar o quadro de cargos e salários e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

IX – votar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;

X – homologar os nomes da Diretoria Executiva e dar-lhes posse;

XI – deliberar sobre a extinção da **FUNDECC**;

XII – contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

XIII- aprovar o Regimento Interno da **FUNDECC** e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XIV – eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

XV – propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e deliberar sobre alterações propostas pela Diretoria Executiva;

XVI – exercer o controle interno do funcionamento da **FUNDECC**, podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

XVII – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDECC** que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor;

XVIII – deliberar sobre os financiamentos e investimentos da **FUNDECC**.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo reunir-se á, pelo menos uma vez por mês, com presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

**Art. 15.** Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único. Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

**Art. 16.** Nas sessões, em caso de empate, o Presidente terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**Art. 17.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação formal contra-recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 18.** A falta não-justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses seguidos importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 19.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre docentes ou técnico-administrativos do Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

**§ 2º** Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples de votos.

**Art. 20.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Prê,sidente.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**§ 2º** Nas sessões, em caso de empate, o Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FUNDECC**;

II - examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será remetido ao Conselho Deliberativo;

III – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo;

IV – valer-se de auditoria externa, quando necessário;

V – submeter, anualmente, os balancetes, a prestação de contas e os relatórios de atividades correspondentes ao exercício anterior, após aprovados pelo Conselho Deliberativo, ao Conselho Universitário da UFLA, na qualidade de entidade apoiada.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** A Diretoria Executiva é órgão executivo e administrativo da **FUNDECC** e será integrada por:

I – Diretor;

II – Diretor Adjunto.

**§ 1º** O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão ser designados para a Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, pela maioria simples de votos, ouvido o Reitor da Universidade Federal de Lavras.

§ 4º A designação da nova Diretoria Executiva far-se-á , no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, observado o contido no § 3º deste artigo.

§ 5º Em caso de vacância que se opere por qualquer motivo, dentro de 10 (dez) dias, será indicado, na forma do asseverado no § 3º deste artigo, um substituto para completar o mandato.

**Art. 24.** Compete à Diretoria Executiva:

I – propor ao Conselho Deliberativo o quadro de pessoal necessário para o bom funcionamento da **FUNDECC**;

II – elaborar o Plano Anual de Ação, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para a devida aprovação;

III – executar o Plano aprovado;

IV – elaborar anualmente a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Deliberativo até o mês de novembro de cada exercício, para a devida aprovação;

V – executar, a cada ano, o orçamento aprovado;

VI – propor alteração da proposta orçamentária no decorrer do exercício;

VII – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **FUNDECC**;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;

IX- submeter ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

X – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

XI – proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com

parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

XIII – submeter ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva;

XIV - submeter o relatório de atividades, anualmente, ao Conselho Deliberativo para aprovação.

XV - propor ao Conselho Deliberativo alteração do Estatuto devidamente justificada;

XVI - observar os procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), quando se tratar de recursos financeiros oriundos do Poder Público;

XVII - desempenhar as demais atribuições não específicas neste Estatuto, mas inerentes às funções da Diretoria Executiva, à luz das normas legais vigentes.

**Art. 25.** Compete ao Diretor:

I – representar a **FUNDECC** em juízo ou fora dele;

II – representar a Diretoria Executiva junto ao Conselho Deliberativo;

III – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **FUNDECC**, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

IV - contratar pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício de sua função;

V – supervisionar o trabalho dos demais diretores, funcionários e pessoas jurídicas contratadas;

VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **FUNDECC**, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Deliberativo;

IX – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **FUNDECC**;

X – nomear, por meio de instrumento público ou particular, procurador com poderes específicos;

XI – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDECC**;

XII – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

XIII – decidir, ouvido o Conselho Deliberativo, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela **FUNDECC**, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;

XIV – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo sessão extraordinária do órgão;

XV – autorizar a abertura de licitações, nos termos da legislação vigente;

XVI – ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, nos termos da legislação pertinente;

XVII – submeter, anualmente, o relatório de atividades, ao Conselho Deliberativo para aprovação;

XVIII – exercer o poder disciplinar;

XIX - designar, mediante portaria, comissões para estudo de problemas específicos.

**Art. 26.** Compete ao Diretor Adjunto:

I – substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos legais;

II – exercer outras atividades delegadas pelo Diretor.

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 27.** O exercício financeiro da **FUNDECC** coincidirá com o ano civil.

**Art. 28.** Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Diretor da **FUNDECC** apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**§ 1º** O orçamento da **FUNDECC** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita discriminada por fontes de recurso;
- II - discriminação analítica da despesa.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária.

**Art. 29.** Aprovada a proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**Art. 30.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas conterà os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II – demonstrativo dos resultados apurados;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – notas explicativas das demonstrações financeiras;
- V – quadro comparativo das despesas realizadas e das fixadas;
- VI – relatório circunstanciado de atividades;
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PESSOAL**

**Art. 31.** O pessoal da **FUNDECC** será admitido sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), complementada pelas normas internas da Fundação.

## CAPÍTULO XII

### DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Art. 32.** O Presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

§ 1º As alterações não poderão contrariar ou desvirtuar as finalidades da **FUNDECC**, especificadas no art. 3º deste Estatuto.

§ 2º A reforma do presente Estatuto deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

## CAPÍTULO XIII

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 33.** A **FUNDECC** poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo quando se constatarem:

- I - a inutilidade ou a ilicitude dos seus fins;
- II - a impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção, o patrimônio da **FUNDECC** será revertido, integralmente, ao da Universidade Federal de Lavras – UFLA.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** O primeiro mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, provido na forma dos arts. 10, § 1º, 19, § 1º e 23, § 3º, encerrará juntamente com o término do mandato do atual Reitor da Universidade Federal de Lavras.

**Art. 35.** Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas

obrigações da Fundação exercidas em observância ao disposto neste Estatuto e na lei.

**Art. 36.** Em situações de urgência e no interesse da **FUNDECC**, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões “ad referendum” do respectivo órgão colegiado.

Parágrafo único. As decisões não-ratificadas pelo Conselho Deliberativo perderão a eficácia, cabendo ao colegiado disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

**Art. 37.** É vedada à **FUNDECC** a participação em atividades de cunho político, partidário ou religioso.

**Art. 38.** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 39.** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição no Registro Público.

Lavras, 23 de março de 2006.

**Iara Alvarenga Mesquita Pereira**  
**Diretora**